

N.º 4.302

193 5

DISTRIBUIÇÃO

Sibura

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO



MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

Código:	
Localização:	
Caixa:	038 Mc 002

1^a SECCÃO

PROCESSO

Cia. Mogyana de Estradas de

Ferro

Remette

requerito adminis-

trativo instaurado

contra

Ernesto Lopes

ANNEXOS

SÃO PAULO, 10 de Abril de 1935.

EC. 105/517



Ilmo. Snr.
Presidente do
Conselho Nacional do Trabalho
RIO DE JANEIRO.-

Em conformidade com o disposto no art. 53 dos Decs. ns. 20465 de 1º de Outubro de 1931 e 21081, de 24 de Fevereiro de 1932, esta Companhia mandou proceder a um inquerito administrativo contra o ferroviario sr. Ernesto Lopes, vigia em São João da Boa Vista e que contava mais de 10 anos de serviço.

A Comissão de inquerito ficou composta dos empregados srs. Octacilio de Camargo, Contador, Raul Augusto Silva, Ajudante do Trafego e Alexandre de Toledo, Chefe de Secção.

O processo respectivo obedeceu ás instruções expedidas por esse Conselho em data de 5 de Junho de 1933, estando ao mesmo junta, á pag.45, certidão do tempo de serviço ou fé de officio do acusado, que não atendeu á citação que lhe foi feita por edital, para defender-se no referido processo.

A falta grave imputada ao ferroviario Ernesto Lopes ficou plenamente provada, pelo que é de se esperar seja o inquerito, cujo processo ora enviamos a V.Exa., julgado procedente para o efeito da demissão daquele empregado.

Reiteramos a V.Exa. os protestos de nossa elevada estima e consideração.

Saudações.

Affonso

Presidente da Diretoria.

OM/IP

No Cm. Pergamini de Alceu para informa
Em 24 de Abril de 1935
Theodoro de Almeida Leite
Director da 1.ª Secção

17.ABR.1935

Recebido na 1.ª Secção em _____

15/4.

PORTARIA Nº 2

O Inspector Geral da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro:
Tendo examinado o processo incluso, em que o Snr. Chefe do Trafego offerece as informações abaixo transcriptas, referentes a furtos praticados por Ernesto Lopes, vigia em São João da Boa Vista, o qual, em consequencia da denuncia dada por sua mulher, fôra preso pela Autoridade Policial daquella cidade, em vinte e treis de agosto de mil novecentos e trinta e quatro, resolve nomear uma commissão composta de treis membros para apurar essa falta, obedecendo as instrucções para inquerito administrativo de que trata o artigo cincoenta e treis dos Decretos ns. 20.465 de 1/10/31 e 21.081, de 24/2/32.

Farão parte dessa commissão os senhores Octacilio de Camargo, Contador; Raul Augusto Silva, Ajudante do Trafego; Reynaldo Prestes, Escripturario, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Secretario.

Campinas, 22 de janeiro de 1935.

Seguem as informações prestadas pelo Trafego:

"Ernesto Lopes, vigia em São João da Boa Vista, com mais de dez annos de serviço, foi preso pela Autoridade Policial de São João da Boa Vista a 23 de agosto transacto, em consequencia de denuncia que a mulher do vigia fizera ao Chefe da estação, informando que o vigia servia-se de uma chave de vagões para a pratica de roubos nas estações onde servira, tendo a mulher, nessa occasião, feito entrega da referida chave, a qual se encontra junto ao processo. A Policia procedeu a busca na casa do vigia,

3
AlorCOMPANHIA MOGYANA
DE
ESTRADAS DE FERROINSPECTORIA GERAL
CAIXA POSTAL N. 27
CAMPINAS

arrecadando os volumes que constam da relação anexa. Confessou mais o vigia ter commettido furtos em outras estações. Ficou constatado o furto pelo mesmo commettido, de um rolo de sola do despacho n.149 de 14 de julho de 1934, de Mocóca a São João da Boa Vista e que estava sob a responsabilidade do funcionario Alaor Corrêa, daquella mesma estação, de São João da Boa Vista. Este indemnizou o consignatario pelo prejuizo. O rolo de sola foi encontrado pela Policia em casa do vigia e entregue ao funcionario prejudicado. Condemnado a treis meses de prisão pelo Jui_z da Comarca de São João da Boa Vista, foi solto a 24 de novembro, não se apresentando, ao Chefe da estação para conhecer da sua situação. O seu paradeiro é desconhecido."

4
HalsCOMPANHIA MOGYANA
DE
ESTRADAS DE FERROINSPECTORIA GERAL
CAIXA POSTAL N. 27
CAMPINAS

Campinas, 22 de janeiro de 1935.

Illmo. Snr. Octacilio de Camargo
DD. Contador.

CAMPINAS.

FURTOS PRATICADOS POR ERNESTO LOPES, VIGIA EM SÃO JOÃO DA
BÔA VISTA -

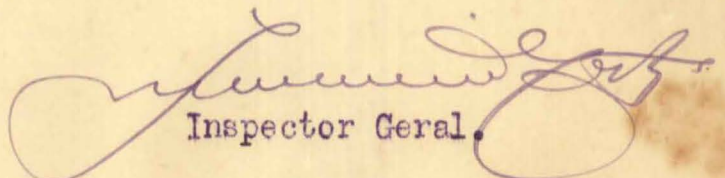
Communico-vos que fostes nomeado Presidente da Comissão que fará o inquerito administrativo para apurar as faltas praticadas por Ernesto Lopes, vigia em São João da Bôa Vista.

Farão parte dessa comissão como Vice-Presidente e Secretario, respectivamente, os Snrs. Raul Augusto Silva e Reynaldo Prestes, Escripturario da Inspectoria Geral.

O inquerito deverá ser procedido de accordo com as instrucções do Departamento Nacional do Trabalho, constante do art.53 do Decreto nº 20.465 de 1/10/31 e 21.081, de 24/2/32.

Junto a portaria nº 2 e o processo respectivo, para as devidas providencias.

Saudações.


Inspector Geral.

RP/

J
Walter

Campinas, 26 de janeiro de 1935

Illm. Sr. Octacilio de Camargo,

DD. Contador

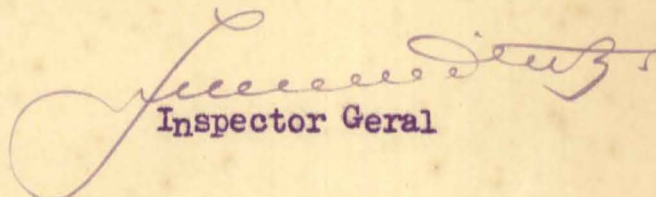
CAMPINAS

FURTOS PRATICADOS POR ERNESTO LOPES, VIGIA EM
SÃO JOÃO DA BÔA VISTA

Minha C.T.5/121 de 22/1.

Em vista de se achar em férias o escripturario Sr. Reynaldo Prestes, que fôra nomeado secretario do commissão que fará o inquerito administrativo para apurar as faltas praticadas por Ernesto Lopes, vigia em São João da Bôa Vista, fica sem effeito aquella nomeação, sendo em seu lugar nomeado o Chefe de Secção dessa Contadoria Sr. Alexandre de Toledo.

Saudações


Inspector Geral

O/A

Campinas, 26 de janeiro de 1935

Illm. Sr. Alexandre de Toledo,
DD. Chefe de Secção da Contadoria

CAMPINAS

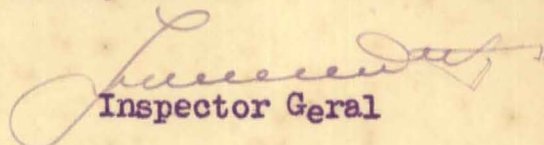
FURTOS PRATICADOS POR ERNESTO LOPES, VIGIA EM
SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Communivo-vos que fostes nomeado Secretario da Comissão que fará o inquerito administrativo para apurar as faltas praticadas por Ernesto Lopes, vigia em São João da Boa Vista.

Farão parte dessa comissão como Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, os Srs. Octacilio de Camargo, Contador e Raul Augusto Silva, Ajudante do Trafego.

O inquerito deverá ser procedido de accordo com as instruções do Departamento Nacional do Trabalho, constantes do art. 53 do Decreto Nº 20.465 de 1/10/31 e 21.081 de 24/2/32.

Saudações


Inspector Geral

(N.º)

TELEGRAMMA RECEBIDO — E. S. C.

Prefizo N.º Código N.º de palavras

Recebido ás por

Typ. Livro Azul — Campinas

De

A

39507 Resma
 De Chapeo Professo
 Regia desta Ernesto Lopes
 ferre desavencia com
 a mulher ameaçando
 a morte e está me fez
 entrega de uma chave
 vazios que serve para
 pratica de roubos nas
 estações.

suspendi-o dos serviços
 e comuniquei a autori-
 dade sendo apprehendido
 diversos volumes roubados
 da estrada, o mesmo acha-se
 preso.

Estação

de

de 193

Pico providencia
 S. João Cantella
 Boa Vista, 23/07/34

Companhia Mogiana de Estradas de Ferro

Cl. 1)

TELEGRAMA DESPACHADO — E. S. C.

1988 ⁸ ~~10~~
Wals

98

Chf Arqs Chf

S. J. Brito

Nov. 39:

Informar
que os volumes roubados
da Estrada, encontrados em
poder do rigor.

Reinal

278

(N. 4) Companhia Mogiana de Estradas de Ferro

Estação de São João da Boa Vista 7 de setembro de 1934

Atos #49
BVM
EM SUA RESPOSTA

189
DARÁ ESTA MARCA

Memorandum ao Ilmo. Snr. chefe do Tráfego
Campinas

Vossa R.T. 1/3708 31/8

Segue remetido-vos a relação pedida das mercadorias furtadas que foram encontradas em poder do vigia Ernesto Lopes.

Quanto a certidão do processo, oportunamente vol-o remetterei, visto não estar ainda o mesmo concluído.

Segundo as declarações feitas pelo mesmo no inquerito policial, esse roubo vem sendo praticado há tempos nas estações de

(N. 4)

Cômparhia Mogiana de Estradas de Ferro

10 #
Hals
EM SUA RESPOSTA

Estação de de 193.....

DARÁ ESTA MARCA

Memorandum ao Ilmo. Snr.

Santos Dumont, Riburão Preto, Batatas, Sil-
veira do Val, Riburo do Valle, Paula Lima, Prata
e São José do Rio Pardo.

Nesta ultima estação consta em suas
declarações que o roubo attingio a quantia de
5 contos de reis mais ou menos em mercadorias.

Remetto-vos anexo a esta a chave para
de pagões que estava em seu poder e peço-vos
informar para onde devo remetter as mercadorias
apreheendidas.

Jandacões
J. Santos Dumont
chef

M. #
Nalio

Relação dos volumes entregue pela policia que achava-se em poder do vigia da estação de São João Boa Vista Ernesto Lopez que acha-se preso na cadeia desta cidade

Quantidade	Designação	Marca	Destino
1	Caixa 915 Pict. marcum	Mr. DC	Boas Caldas
15	Garfos de mesa		
7	8 ^o Com Vellilha para agite		
2	Marcos para violados		
1	Maco barbaente fino		
1	Sacco com 1 Polo arame farpado		
2	Caixas com 2 polos arame farpado		
1	Sacco arroz limpo	45-	
1	Mula 9 2 ^o sacos vacas e 3 descosturados		
1	Luta com arroz limpo		
1	Fulha Lince nova		
1	Calça nova preta		
1	Sacco com 1 Polangurim Vello, p ^o agite 2 amidos arame		
1	Cadado para vafas 1 Pan barbaente 2 picos com galleta		
1	peça fuzenda com fulta 1 avental 2 calças p ^o homem		
1	Palito		
1	Preu em construção		
1	Camisola		
2	Lempião igual		
1	chave vafas		

J. Lopez desta 4/9/34
Superintendente

12
Halter

Campinas, 12 de setembro de 1934.

Illmo. Sr. Chefe estação

-: SÃO JOÃO B. VISTA: -

Vossa B.V. 118/189, 7/9.

Responsabilidade do vigia Ernesto Lopes:

Os volumes arrecadados devem ser enviados ao depósito de Guanabara.

Peço informéis.

Saudações. 12 SET. 1934



~~Chefe do Tráfego~~

Bty/

~~Ernesto Lopes~~

de ordem

Junto Encaminhado Esc. n.º 9
para a emissão dos volumes
ao deposit. de Guanabara.

Saudações
Maurício Cantelero

(T. 6)

carta RT 1/3708

COMPANHIA MOGYANA DE ESTRADAS DE FERRO

13 ~~11~~
Nalvo
Nº 009

ENCOMENDA ou MERCADORIA — DESPACHO E. S. C. — CONHECIMENTO

Recebi do Snr. Chefe para despachar ao Snr. Repositivo
em trem de carga vagão numero à estação
de Juanabara os seguintes volumes: Nº 314

Typ. Livro Azul — Cedrosina

Volumes	DESIGNAÇÃO	Marca	Peso
1	Tábua de pinho		13
1	Saco arroz limpo		58
1	lata com Arroz		11
2	9 ^{as} condus. Bolos crame / do		84
1	saco " " "		34
2	malas de Saca e Sacas vazias		24
1	9 com Ricussas		8
1	Folha de zinco novo		6
2	lamepões sinal		218
12	Valumes		

Estação de SJBryta 14 de Setembro de 19 54

O despachante Araciel

(N. 4)

Companhia Mogiana de Estradas de Ferro

1474
10
D. 10
EM SUA RESPOSTA

Estação de

Quarabais 27/9

de 1934

253.

DARÁ ESTA MARCA

Memorandum ao Ilmo. Snr.

Chefe do Ff. de
Campinas

Os pontos relacionados nos volumes pertencentes
aos despachos E.S.C. n.º 9-14-9- de São
João do Boa Vista a esta.

Não está incluído no relatório
2 camponeses de Pirray e alguns metros
de arame para fazer vagões por
serem estas matérias de L. 11.

J. J. J.
D. J. J.
Chf.

Relação dos volumes que foram recebidos nesta, com guia C.S.C nº 9-14/9-1934 de São João Boa Vista, abaixo mencionados.

	valor	
47 1/2 metros fazendas algodão nacional	47\$50	
1 calça e 1 paletot. brim	18\$00	
1 camisolla algodão	1\$50	
1 corte saia "	1\$50	
1 calça brim nacional usada	1\$00	
2 malas com 24 saccos varios estopa	24\$00	
1 pau barbante	1\$00	
1 novello "	1\$00	
15 pacotes farinha maizena	12\$00	
2 maços pregos	3\$00	
18 caixas vellinhas azeite	3\$60	
12 garphos ferro	3\$00	
3 rolos arame farpados	105\$00	
1 folha zinco	2\$50	
1 tabôa pinho nacional	3\$00	
1 lata com arroz	2\$40	
1 sacco " "	55\$00	
	Total	285\$00

Guanabara, 27 de Setembro de 1934

1627

Wales

(N. 20)

Companhia Mogiana de Estradas de Ferro

R.T.1/3708

Campinas, 2 de outubro de 1934.

Illmo. Sr. Chefe estação

Leitão

--:GUANABARA:--

Vossa G.10/253,27/9.

Volumes da guia ESO, 9, 14/9, de São João da Boa Vista a essa:

Os 2 lampões de signal devem ser enviados a este Escritorio.

Peço informais.

Saudações.

4. OUT. 1934

João In

Chefe de Tráfego

Bty/

de ordem

João Carneiro
9º 5

Pr. Camp.
3/10

1729
Nº 1415

ENCOMENDA ou MERCADORIA-DESPACHO E. S. C.- CONHECIMENTO

Recebi do Snr. Edite Estreito para despachar ao Snr. Emiliano

Arlandino em trem de Passag vagão numero _____ á estação

de Campinas os seguintes volumes:

Tip. Livro Azul -- Campinas.

Volumes	DESIGNAÇÃO	Marca	Peso
2	Laucípios de signal <u>Robles</u> <u>usados</u>		2
	partencentes a sua E. S. C. 9. 14/9 de São João Boa Vista.		
	Lanata R. 1/3708, 2. 1/10/34		

Estação de Guanabara, 3 de 10 de 1934

O despachante E. Barbosa

À RECLAMAÇÕES

ERNESTO LOPES - ROUBO DE MERCADORIAS

O arroz apprehendido ao vigia Ernesto Lopes, e que se acha em Guanabara, deve ser vendido a quem mais der.

(Despacho do sr. Chefe Trafego)

Escreptório, 5/10/34.

R. R. R.

R.T.1/3708

Campinas, 5 de outubro de 1934.

Illmo.Sr.Chefe estação

--:GUANABARA:--

Vossa G.10/253,27/9.

Volumes da guia ESC.9,14/9,de São João da Boa Vista a essa:

A lata e o sacco arroz,da guia acima,devem ser vendidos pela maior offerta e a importancia apurada,deverá constar de vossa escripta,informando-me.

Saudações.

Chefe do Trafego

Bty/

de ordem

T.120/ 324²⁰
21

-Campinas, 5 de outubro de 1934. *Walo*

Illmo.Sr.Chefe de estação

SÃO JOÃO BÔA VISTA

ERNESTO LOPES - ROUBO DE MERCADORIAS

Logo que a Justiça se manifeste a respeito do processo a que responde o vigia Ernesto Lopes, peço dar-me aviso.

Saudações.

23. NOV. 1934

AG/

[Signature]
Chefe do Trafego.

Fui informado que o Vigia Ernesto Lopes, foi Cautelado a' 3 meses de prisao

[Signature]
[Signature]

T. 1301

13 de outubro de 1934

Ilmo Sr. Chefe de Estação

EST. SÃO JOÃO DA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DELEGADO

Logo que a Justiça se manifestou a respeito do processo a que refere o visto em este papel, peço dar-me aviso.

Saudações.

Chefe do Tráfego

F
O
O
de San Tomé de
de San Tomé de
de San Tomé de

[Faint, illegible handwritten text and signatures in blue and black ink]

21
N.º

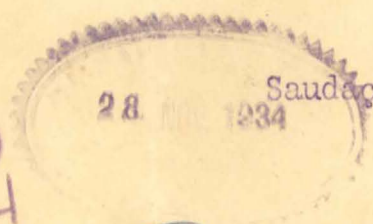
Campinas, 23 de novembro de 1934.

Illmo.Sr. Chefe de estação

SÃO JOÃO BÔA VISTA

ERNESTO LOPES - ROUBO DE MERCADORIAS

Peço obtêrdes uma certidão da sentença da autoridade, pagando o que for necessario, com dinheiro da renda, enviando o recibo ao sr.Caixa e a certidão da sentença a este Escriptorio.



Saudações.

28 NOV 1934

B.V. (118)
1934

[Handwritten signature]

RP/AGR

[Handwritten signature]

Chefe do Trafego.

Queto Sr. H. - nos a certidão
pedida.

[Handwritten signature]

T.121/123 *Valio*

-Campinas, 4 de dezembro de 1934.

Illmo.Sr. Chefe de estação

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ERNESTO LOPES

Informae se Ernesto Lopes, ex-vigia dessa, encontra-se nessa cidade e se é conhecida a sua residencia.



Saudações.

RL/AG

[Handwritten signature]
Chefe do Trafego.

*Fui informado que o mesmo ao sair da prisão, seguiu pela estrada de rodagem, com destino à s. José do Rio Preto. Saudações
[Handwritten signature]*
11/12/34

(N. 4)

Companhia Mogiana de Estradas de Ferro

EM SUA RESPOSTA

Estação de São João do Rio Preto, 13/12 de 1934

24
Nº 145
186
DARÁ ESTA MARCA

Memorandum ao Ilmo. Snr.

Chefe do Tráfego
Campinas

Assa 9121/179 12/2 Ernesto
Lopes - Ex regia de S. J. da Boa Vista.

Procurii informar-me do
Snr. Ernesto Lopes e não souberam
me dizer qual o seu parafuso.
Aqui não tem mais visto. S. J. da Boa Vista

15. DEZ. 1934

J. B. Almeida
Chefe do Tráfego

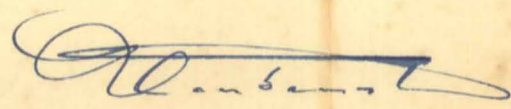
25
Moraes

Campinas, 3 de Dezembro de 1934

Illmo. Sr.
Oscar de Moraes
M.D. Secretario do Syndicato dos
Ferroviarios da Companhia
CAMPINAS

Peço informar-me, ao pé desta, si o funcio-
nario desta Companhia Ernesto Lopes, vigia em S. João da Bôa Vis-
ta, que deverá responder a inquerito administrativo por falta
grave commettida no exercicio do seu cargo, pertence a este Syn-
dicato.

Saudações.

Illmo. Sr. 
CHEFE DO TRAFEGO.

Atendendo ao pedido
supra, declaro que o Sr. Ernesto
Lopes não pertence a este Syndicato.

Campinas, 4 de Dezembro de 1934
Oscar de Moraes.
Secretario do Syndicato dos Ferro-
viarios da Cia. Mogiana.

RT. 2/2789/34

26
Nelis

Campinas, 13 de dezembro de 1934.

Illmo. S^r. Chefe Estação



SÃO JOÃO DA BOA VISTA: -

RESPONSABILIDADE DO VIGIA, ERNESTO LOPES

Da certidão da sentença condenatoria do vigia, Ernesto Lopes, verificou-se que tam^{foi} furtado um couro, pelo qual foi o mesmo condenado ao pagamento. Da relação de objectos arrecadados ao mesmo empregado não consta o referido couro. Peço informéis, com a maxima urgencia possivel, que destino foi dado ao couro em questão.

BV 118
199

Tráfego
Campinas
junto a esta, a informamos
do scripturario Oltion Cordeiro
com referencia ao rol de sola
em questão e bem assim de sola
do contume onde foi adq. rol de sola
fundado
Justino Coutinho
chefe
São João
19/12/34

EPJTB

Encarregado

D/o chefe do Tráfego

(N. 4)

COMPANHIA MOGYANA DE ESTRADAS DE FERRO

27
Galeo
em sua resposta

Estação de São João da Boa Vista, 18 de Dez^o de 19 34.

dará esta marca

Memorandum ao Illmo. Snr. ANTONIO CAUTELA
D.D. CHEFE DE ESTAÇÃO
NESTA

Com relação a carta R.T.2/2789 de 13 do corrente do TRAFEGO, passo a relatar o facto, pedindo-vos encaminhal-o ao Snr. Chefe do Trafego. Trata-se de um rolo de sola do despacho 149,14 de Junho deste anno, de Mocóca a esta, que foi recebido no mesmo dia, tendo desaparecido da bagagem, conforme verifiquei no dia seguinte, nas encommendas existentes, como é de praxe.

Convicto de que o referido volume tinha desaparecido da bagagem, sobre minha responsabilidade, attribui a algum engano na entrega e tratei das pesquisas que o caso exigia.

Em vista das impossibilidades de descobrir, o volume, em

(N. 4)

COMPANHIA MOGYANA DE ESTRADAS DE FERRO

em sua resposta

dará esta marca

Estação de _____ de 19 _____

Memorandum ao Illmo. Snr. _____

consequencia de minhas suspeitas recahirem sobre engano e não sobre furto, providenciei então o pagamento da mercadoria ao consignatario, Snr. João Primola, tendo adquirido a sola no cortume desta cidade, idêntica a que se achava extraviada, com consentimento do consignatario, consoante o recibo que junto a esta.

Terminado o inquerito policial do ex-vigia, Ernesto Lopes, autor do furto recebi do Dr. Delegado de Policia a referida sola, dizendo-me que, em vista de eu já ter feito o pagamento, fazia-me a entrega, em virtude de me pertencer.

Assim sendo procedi á venda ao Snr. João Rezende Filho, sa-

(N. 4)

COMPANHIA MOGYANA DE ESTRADAS DE FERRO

em sua resposta

dará esta marca

Estação de de 19

Memorandum ao Illmo. Snr.

nando assim meu prejuizo.

Sem outro motivo, firmo-me attentiosamente.

SAUDAÇÕES.



(Escripturnario)

CORTUME "SANJOANENSE"

JOÃO BRUNO & CIA.

PRAÇA RUY BARBOSA, 14
SÃO JOÃO DA BÔA VISTA
(ESTADO DE SÃO PAULO)

Memorandum

*João
Valis*

Illmo. Snr.
ALAÔR CORRÊA
N E S T A

1934.

Junho-26- 1 Meio de sola com 8,1/2 kilos fornecido
a João PrimelaRS.

DEVE

34\$4 00

(Trinta e quatro mil e quatrocentos reis)



(Sellado com 600 reis e mais a taxa de Educação e Saude)

ROMILDO SILVA, escrivão interino de jury e annexos da comarca de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, etc.

CERTIFICA, a pedido verbal de pessoa interessada, que revêndo em cartorio, a seu cargo, os autos do processo crime em que foi autora a Justiça Publica e réo Ernesto Lopes, delles, ás fls. 5, verificou constar o TERMO DE CONFISSÃO de seguinte teor: "Termo de declarações. Termo de confissão que faz o indiciado Ernesto Lopes. Aos vinte e quatro dias do mez de Agosto de mil novecentos e trinta e quatro nesta cidade de São João da Boa Vista, na Delegacia de Policia, ás treze horas, onde se achava o Dr. Antonio dos Santos Abreu, Delegado de Policia, conmigo, escrivão de seu cargo, abaixo nomeado; ahi compareceu Ernesto Lopes, de 45 annos de idade, estado civil casado, natural de Lençóes - Estado da Bahia, filho de Antonio Lopes e Brigida Maria dos Santos, residente em nesta cidade, sabendo ler e escrever sob o compromisso legal declarou: que ha quarenta annos reside no Estado de São Paulo, tendo permanecido nas seguintes localidades: Mocóca e São José do Rio Pardo; que ha doze annos vem trabalhando na Companhia de Estrada de Ferro Mogyana, tendo servido nas seguintes Estações, Tatuca, Monteiro, Silveira Durval, Ribeirão Preto, São José do Rio Pardo, Canôas, Prata e São João da Boa Vista; que desde 1927 que vem furtando nos logares per onde tem passado como guarda-noite, portador e praticante de manobra; que em São João da Boa Vista furtou uma tabôa, 1 folha de zinco, 1 sacco de arroz, arame e barbante e o meio couro; que de São José do Rio Pardo furtou maizena, as peças de brim e zephir e os pacotes de vela para lamparina; que de Silveira do Val os rolos de arame farpado; que Santos Dumont, onde tambem trabalhara furtou uma lanterna da Estação; que de Santos Dumont tambem furtou os saccoes vassios; que tambem de São José do Rio Pardo furtou os garfos;

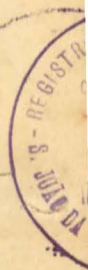
Termo de confissao



do Val

que nunca vendeu es objectos furtados; que furtava aproveitando-se do cargo de guarda noite e quando encontrava algum wagon aberto para conferencia; que a sua companheira Leontina nunca lhe aconselhou a furtar e, pelo contrario, dava-lhe bons conselhos; que o seu revolver foi tomado pelo Chefe da Estação e este entregou ao Sargento ou ao Sub-Delegado, mas não fez uso da mesma para tentar matar a sua companheira; que o declarante é casado e apartado da esposa ha seis annos; que confessa todo o furto que fez sem haver constrangimento e por sua livre expontanea vontade diante da autoridade policial e as testemunhas. Nada mais disse e nem lhe perguntado. Lido e achado conforme assigna o declarante em confissão, a autoridade policial e as testemunhas João Baptista Bernardes e Salvador Clementino Virga. Eu, Elysiario Almeida, escrivão que escrevi e dactylographiei. (Ass.) Antonio dos Santos Abreu- Ernesto Lopes- João Baptista Bernardes- Salvador Clementino Virga. CERTIFICA mais que ás fls. 6 (seis) dos mesmos autos consta o AUTO DE BUSCA E APPREHENSÃO do seguinte teor: "Auto de busca e apprehensão. Aos vinte tres dias do mez de Agosto de mil novecentos e trinta e quatro, nesta cidade de São João da Boa Vista, em a Villa Conceição onde foi vindo o Dr. Antonio dos Santos Abreu, delegado de policia commigo escrivão de seu cargo abaixo nomeado; ahi em a casa de residencia de Ernesto Lopes, portador da Estação local, pela autoridade e testemunhas presentes foi feita a apprehensão dos objectos seguintes: meio couro para sola de sapato; 20 saccas vasias; uma sacca de arroz especial; uma taboa de pinho, dois saccos vasios, uma folha de zinco nova, sete saccas vasias, tres rolos de arame, uma lanterna vigia de Estrada, duas peças de brim, uma peça de zephir, dez litros de arroz, 30 caixas de velas para lamparina, um vidro tinta preta, um vidro medio tinta encarnada, um terno de brim, um chicote barbante, dose garfos, 18 maços de maisena, um maço de barbante, dois maços de pregos, dois maços de arame,

to de
sca e
pre-
nsão



3774
Talio

arame, tudo conforme consta de auto de avaliação que adiante segue. E para constar lavrei este auto que vae devidamente assignado. Eu, Elysiario Almeida, escrivão dactylographei.

(Ass.) Antonio dos Santos Abreu- José França de Oliveira- Henrique Buccini- Ernesto Lopes". CERTIFICA ainda que ás folhas sete (7) dos alludidos autos consta o AUTO DE AVALIAÇÃO de seguinte teor: "Auto de avaliação procedida nos objectos furtados pelo indiciado Ernesto Lopes. Aos vinte e quatro dias do mez de Agosto de mil novecentos e trinta e quatro, nesta Delegacia de Policia, presente o Dr. Delegado de Policia, Antonio dos Santos Abreu, commigo escrivão de seu cargo, ahi presentes os avaliadores Roque Christaldi e José Lombardi, ambos negociantes, nesta Delegacia que passaram, sob o compromisso legal a proceder a avaliação dos objectos seguintes: 1/2 couro para sola de sapate 60\$000; 20 saccoes vasios primeira viagem 40\$000; 1 sacco de arroz especial 50\$000; 1 tabua de pinho 5 metros - 8\$000; 1 folha de zinco nova 5\$000; 2 saccoes vasios 1a. viagem 4\$000; 7 saccoes vasios 3a. viagem 9\$000; 3 rolos de arame 90\$000; 1 lanterna de vigia de Estrada 35\$000; 2 peças de brim ordinario riscadinho 15\$000; 1 peça de zephir 8\$000; 10 litros de arroz especial 9\$000; 30 caixinhas de vela para lamparina 8\$000; 1 vidro de tinta preta 5\$000; 1 vidro medio de tinta encarnada 4\$000; 1 terno de brim, feita da peça roubada 20\$000; 1 chicote de barbante 3\$000; 12 garfos ordinarios 12\$000; 18 maços de maizena 18\$000; 1 maço de barbante 3\$000; 2 maços de prego 3\$000; 2 maços de arame de lacre de estação 4\$800. (Quatrocentos e treze mil réis) -- 413\$800. E nada mais havendo deram por finda a presente avaliação no total de Rs. 413\$800 (quatrocentos e treze mil e oitocentos réis) que lido e achado conforme com as testemunhas abaixo vae devidamente assignado. Eu, Elysiario Almeida, Escrivão que escrevi e dactylographei.

(Ass.)- Antonio dos Santos Abreu- Avaliador: Roque Christaldi- Avaliador: José Lombardi- Testemunha: Ulysses Barbosa- Testemu-

Auto de avaliação.

IS E ANEXOS - P. S. Paulo -

MOBILIARE E ANEXOS - P. S. Paulo -

Testemunha do
sumario

Testemunha: Victorino Macedo". CERTIFICA ainda mais que de fls. 21 a 23 verso dos autos ao principio mencionados, verificou constar os seguintes depoimentos das testemunhas inquiridas no sumario: "1a. Testemunha. João Marques de Oliveira, com 53 annos de idade, casado, funcionario da Mogyana, demiciliado nesta cidade, sabendo ler e escrever, natural deste Estado. Aos costumes disse nada. Prestado o compromisso legal e inquirida sobre a denuncia de fls. 2 respondeu: que é conferente da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, com exercicio nesta cidade; que, nessa qualidade, conheceu o denunciado Ernesto Lopes que exercia o cargo de Guarda-noturno da mesma Cia., trabalhando na mesma Estação local; que sabe que o meio coure para sola de sapato, avaliado por 60\$000 á fls. 7 deste processo e que fôra apreendida pela Policia, estava no deposito de bagagem da Cia. Mogyana; que dito coure o depoente chegou a ver no deposito, isto ha dois mezes atraz mais ou menos; que a companheira do denunciado, cujo nome elle depoente ignora, contou ao depoente que dito meio coure para sola de sapato havia sido furtado da Estação pelo referido denunciado; que no tocante aos demais objectos constantes da mesma relação de fls. 7, o depoente nada sabe, ou antes só veio a saber depois que ditos objectos foram da Delegacia desta cidade para a Estação da Cia., mas que o depoente não sabe se foram, ou não, furtados e ainda dada a hypotese de terem sido furtados o depoente não sabe por quem, nem quando e nem em que cidade. Dada a palavra ao Dr. Promotor Publico respondeu ainda a testemunha que a chave do vagão, ou antes, a chave do vagão que se achava em poder do denunciado, a ama-zia deste entregou ao depoente, depois do fato, e foi pelo depoente entregue ao sr. Chefe da Estação. Dada a palavra ao denunciado, por este nada foi requerido ou reperguntado. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado pelo que mandou o M. Juiz encerrar o presente com as mesmas formalidades da abertura. Eu,

Salvo

Eu, João Baptista Padovan, escrevente habilitado e datilographi. (Ass.) Clovis Moraes Barros- João Marques Oliveira- Ernesto Lopes- Ascendino Bezende- "2a. testemunha. Alaor Corrêa, com vinte e quatro annos de idade, casado, funcionario ferroviario, natural de Mogy-Guassú, domiciliado nesta cidade, sabendo ler e escrever. Aos costumes disse nada. Prestando o compromisso legal e inquirida sobre a denuncia de fls. 2 respondeu: Que é empregado da Cia. Mogyana e exerce o seu cargo na Estação desta cidade, onde o denunciado tambem trabalhava; que ha cerca de dois mezes, o depoente viu no deposito da Estação o meio couro para sola de sapato, avaliado em 60\$000, e que fôra furtado pelo denunciado; que sabe ter sido o denunciado o autor desse furto porque a mulher que mora com elle denunciado e cujo nome o depoente não sabe, isso mesmo contára a elle depoente; que os demais objectos constantes da relação de fls. 7 foram enviados á Estação pela Policia local, mas o depoente não sabe se foram ou não furtados da estrada e, dada a hypothese affirmativa, tambem não sabe o depoente quem tivesse sido o autor do furto; que o denunciado é homem trabalhador e sempre foi pontual nos serviços a seu cargo. Dada a palavra ao dr. Promotor Publico e ao denunciado, por estes nada foi requerido ou reperguntado. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado pelo que mandou o M. Juiz encerrar o presente que lido e achado conforme vae devidamente assignado. Eu, João Baptista Padovan, escrevente habilitado e dactylographei. (Ass.) Clovis Moraes Barros- Alaôr Corfêa- Ernesto Lopes- Ascendino Bezende". 3a. Testemunha. João Severino Rodrigues, com 42 annos de idade, casado, funcionario da Cia. Mogyana, natural de Estado de Minas Geraes, domiciliado nesta cidade, não sabendo ler nem escrever. Aos costumes disse nada. Prestado o compromisso legal e inquirida sobre a denuncia de fls. 2, res-

2a. testemunha do sumario

3a. testemunha do sumario



respondeu: Que é empregado da Cia. Mogyana de Estradas de Ferro, onde também é empregado, como Guarda-noturno, o denunciado Ernesto Lopes; que em certo dia do fim de mez passado, o depoente, da Estação, viu que a Policia se achava na casa do denunciado, situada perto da Estação; que em poder dos soldados o depoente viu meio couro e treis rolos de arame; que não sabe nem por ouvir dizer se foi ou não o denunciado o autor dos objectos de que trata a avaliação de fls. 7 destes autos; que também não sabe se o couro e os rolos de arame, que viu em poder dos soldados, foram ou não furtados pelo denunciado; que o denunciado é bom companheiro e é muito trabalhador. Dada a palavra ao dr. Promotor Publico e ao denunciado, por estes nada foi requerido ou reperguntado. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado pelo que mandou o M. Juiz encerrar o presente que, lido e achado conforme vae devidamente assignado a rogo do depoente que é analphabeto e pediu a Israel Pinto Martins; do que dou fé. Eu, João Baptista Padovan, escrevente habilitado e dactylographei. (Ass.) Clovis Moraes Barros- Israel Pinto Martins- Ernesto Lopes- Ascendino Rezende-". "4a. testemunha. Antonio Theodoro de Oliveira com trinta annos de idade, solteiro, funcionario da Cia. Mogyana, natural desta cidade e aqui domiciliado, sabendo ler e escrever. Aos costumes disse nada. Prestado o compromisso legal e inquirida sobre a denuncia de fls. 2 respondeu: Que é empregado da Estação desta cidade onde também trabalha o denunciado; que não sabe, nem por ouvir dizer, se foi ou não o denunciado o autor do furto de que trata a denuncia de fls. 2; que, com a Policia, o depoente foi á casa do denunciado no dia da busca e lembra-se perfeitamente que viu, entre outros objectos apprehendidos, o meio couro para sola de sapato; que não tem em mente que objectos outros foram apprehendidos; que não sabe nem por ouvir dizer, se o meio couro foi ou não furtado pelo denunciado da Estação da Estrada de ferro; que o denunciado é trabalhador e constante no serviço. Dada a palavra ao

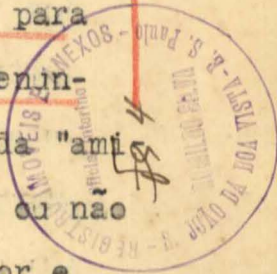
4a. teste-
munha do
sumario



Clóvis

ao dr. Promotor Publico e ao denunciado por estes nada foi requerido ou reperguntado. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado pelo que mandou o M. Juiz encerrar o presente com as mesmas formalidades da abertura. Para constar dactylographei o presente. Eu, João Baptista Padovan, escrevente habilitado o dactylographei. (Ass.) Clovis de Moraes Barros- Antonio Theodoro de Oliveira- Ernesto Lopes- Ascendino Rezende". "5a. testemunha. João Barbosa com vinte e nove annos de idade, casado, funcionario ferroviario, natural desta cidade, aqui domiciliado, sabendo ler e escrever. Aos costumes disse nada. Prestado o compromisso legal e inquirida sobre a denuncia de fls. 2 respondeu: que é empregado da Cia. Mogyana de Estradas de Ferro e trabalha na Estação desta cidade, onde o denunciado tambem trabalhava; que depois do facto de que trata a denuncia, o depoente viu diversos dos objectos constantes da lista de folhas sete; que sabe que o meio couro para sola de sapato avaliado em 60\$000, fôra furtado pelo denunciado da Estação desta cidade e isto o depoente soube da "amiga" do denunciado; que não sabe se o denunciado furtou ou não os outros objectos; que o denunciado é homem trabalhador e constante no serviço. Dada a palavra ao dr. Promotor Publico e ao denunciado, por estes nada foi requerido ou reperguntado. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado pelo que mandou o M. Juiz encerrar o presente que lido e achado conforme vae devidamente assignado. Eu, João Baptista Padovan, escrevente habilitado o dactylographei. (Ass.) Clovis de Moraes Barros- João Barbosa- Ascendino Rezende- Ernesto Lopes-" CERTIFICA finalmente que ás fls. 26 dos já mencionados autos consta o AUTO DE INTERROGATORIO de seguinte teor: "Auto de interrogatorio. Aos vinte (20) dias do mez de Setembro do anno de mil novecentos e trinta e quatro, nesta cidade de S. João B. Vista, no edificio do Forum e Cadeia Publica na sala das

5a. tes-
temunha
do sum-
mario.



Auto de
inter-
rogato-
rio.

das audiencias, ahi presente o M. Juiz de Direito desta comarca, Dr. Clovis de Moraes Barros, commigo escrevente habilitado abaixo nomeado e o réo Ernesto Lopes livre de ferro e sem constrangimento algum, pelo Juiz lhe foi feito o interrogatorio do modo que se segue: Perguntado qual seu nome? Respondeu chamar-se: Ernesto Lopes. Donde é natural? Estado da Bahia. Onde reside ou mora? Nesta cidade. Ha quanto tempo ahi reside? Ha déz mezes. Qual a sua profissão ou modo de vida? Guarda-noite da Cia. Mogyana. Onde estava ao tempo em que se diz aconteceu o crime? Servia nas Estações da Cia. Mogyana de Estradas de Ferro. Conhece as pessoas que juraram neste processo? Ha quanto tempo? Conhece todas as testemunhas ha déz mezes. Tem algum motivo particular a que attribua a queixa ou denuncia? Não tem. Tem factos a allegar ou provas que justifiquem ou mostrem sua innocencia? Respondeu: Que de facto subtrahiu dos vagões de carga da Cia. Mogyana os objectos que foram encontrados em sua casa, os cereaes enfim os artigos constantes de sua declaração na Delegacia de Policia; que foi levado a pratica desse acto para ter o que comer visto ser pequeno e seu ordenado que é de 180\$000 (cento e oitenta mil réis) por mez. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado pelo que foi este lido e achado conforme, vae devidamente assignado pelo interrogado e o M. Juiz, sendo que por este vae tambem este rubricado; do que de tudo dou fé. Eu, João Baptista Padovan, escrevente habº, o escrevi. (Ass.) Clovis Moraes Barros- Ernesto Lopes". Era o que continha em as alludidas peças, para aqui bem e fielmente transcriptas, do que de tudo dá fé. São João da Boa Vista, trinta e um de Janeiro de mil novecentos e trinta e cinco (1935).

*João Baptista Padovan, escrivão do Jury,
interveio, a conferi, subscrevi e assino*

João Baptista Padovan



-Campinas, 12 de dezembro de 1934.

Illmo.Sr. Chefe de estação

SÃO JOSÉ RIO PARDO

ERNESTO LOPES - EX-VIGIA DE S.J.BÔA VISTA

Peço informar se é ahi conhecido o paradeiro de Ernesto Lopes, ex-vigia de São João da Boa Vista.

Ha urgencia dessa informação.

Saudações.

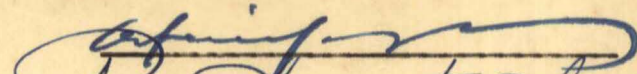
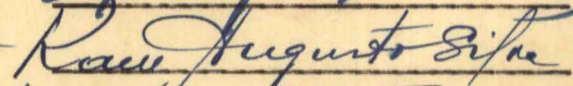
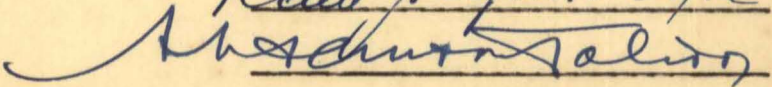
RE/AG/

Chefe do Trafego.

35 #
Raul

ACTA DE INSTALAÇÃO

Aos 30 dias do mês de janeiro de mil novecentos e trinta e cinco, nesta cidade de Campinas, Estado de São Paulo, em o Gabinete do Contador da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, do edificio proprio, á rua Visconde do Rio Branco numero quatrocentos e sessenta e oito, ahi presentes os membros da Commissão Apuradora, cidadãos Octacilio de Camargo, presidente; Raul Augusto Silva, vice-presidente, commigo secretario, Alexandre de Toledo, foi com as formalidades legais installada a Commissão Apuradora, nomeada afim de apurar a responsabilidade de Ernesto Lopes, vigia da estação de São João da Boa Vista, accusado de furtos de mercadorias praticados na citada estação, tudo de conformidade com a portaria numero dois do senhor doutor Inspector Geral da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e nos termos dos decretos 20465, de 1º de outubro de 1931 e 21081, de 24 de fevereiro de 1932. Installada, assim, dita commissão, pelo senhor presidente foi designado o dia sete de fevereiro do corrente anno, ás doze horas, neste mesmo edificio, para a audiencia do accusado, que poderá comparecer representado ou assistido por advogado ou assistido pelo advogado ou representante do Syndicato da Classe. Nada mais havendo, e, para constar, mandou o senhor presidente lavrar a presente acta que vae devidamente assignada pelos Membros da Commissão.

 - Presidente
 - Vice-presidente
 - Secretario.

3678
Nalves

INSTRUMENTO DE INTIMAÇÃO

Aos dois dias do mês de fevereiro de mil novecentos e trinta e cinco, nesta cidade de Campinas, em o edificio da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro á rua Visconde do Rio Branco numero quatrocentos e sessenta e oito, presente o Presidente da Comissão Apuradora, cidadão Octacilio de Camargo, commigo Secretario, adiante nomeado, ahi, pelo Presidente foi ordenada a intimação de Ernesto Lopes, vigia da estação de São João da Boa Vista, para comparecer no dia sete do corrente mês, ás doze horas, no Gabinete do Contador da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, á rua Visconde do Rio Branco numero quatrocentos e sessenta e oito, afim de assistir a inquirição das testemunhas, senhores Antonio Gonçalves Cautella e Alaôr Correa e ver se processar administrativamente, para se apurarem os furtos de mercadorias praticados na estação de São João da Boa Vista em dias do mês de julho de mil novecentos e trinta e quatro, sendo certo que poderá o accusado comparecer assistido de advogado ou Sindicato de sua classe. E, para todos os efeitos, se lançou este instrumento, do qual se dará copia ao accusado para os fins de direito. Eu, Alexandre de Toledo, secretario, o dactylographiei e assigno com o Presidente.

Octacilio de Camargo - Presidente
Alexandre de Toledo - Secretario

Certifico que deixei de intimar o accusado Ernesto Lopes, em virtude do mesmo se achar em lugar incerto e não sabido.

Para os autos conclusos ao Sr. Presidente.
Campinas, 7 de fevereiro de 1925
Alexandre de Toledo

Expeça-se o cartão de um tope
o artigo 5º dos estatutos, do
Conselho Municipal de Trânsito,
Octacilio de Camargo
7/2/25

37
49
Alves

ASSENTADA

Aos quatorze dias do mês de março de mil novecentos e trinta e cinco, nesta cidade de Campinas, Estado de São Paulo, em o Gabinete do Contador da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, no edificio dos escriptorios desta cidade, ahí presentes a Commissão Apuradora, cidadãos Octacilio de Camargo, presidente, Raul Augusto Silva, vice-presidente, Commigo secretario, digo, Alexandre de Toledo, secretario, procedeu-se a inquirição das testemunhas na fórmula adiante declarada, á relevia do acusado Ernesto Lopes que não compareceu ao presente inquerito, apesar de ter sido intimado por edital, de conformidade com o art. 5º das Instrucções do Conselho Nacional do Trabalho, art. 53 dos decretos numeros 20465, de 1 de outubro de 1931 e 21081, de 24 de fevereiro de 1932. Eu, *Alves* secretario da Commissão a dactylographei.

la TESTEMUNHA

ANTONIO GONÇALVES CAUTELLA, brasileiro, com cincoenta e dois annos de idade, casado, chefe da estação de São João da Boa Vista, com trinta e cinco annos de serviço, residente em São João da Boa Vista, Estado de São Paulo. Prometteu dizer a verdade sobre o que souber e lhe fôr perguntado. Sendo inquirida sobre as irregularidades denunciadas, respondeu que, a elle depoente, no dia vinte e tres de agosto de mil novecentos e trinta e quatro, á tarde, apresentou-se a mulher do vigia Ernesto Lopes acompanhada de diversos policiaes para entregar-lhe uma chave de vagões, com que o indiciado Ernesto Lopes praticava roubo na Estrada; que a referida mulher informou a elle depoente, no acto da entrega da chave, que debaixo do colchão da cama do casal existia um rolo de sóla que Ernesto Lopes havia roubado da bagagem, rolo de sóla que de facto foi encontrado pela policia no lugar indicado; declarou ma is que além do furto do rolo de sóla tem sciencia de outros furtos commettidos por Ernesto Lopes; que o indigitado Ernesto Lopes foi processado e condemnado a 3 meses, digo tres meses mais ou menos de prisão, com multa. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Lido e conforme vae devidamente assignado. Eu *Alves*

Antonio Salvo, secretario, dactylograhei.

Antonio Salvo
Paulo Augusto Silva
Antonio Salvo

2a TESTEMUNHA

ALAOR CORREIA FONSECA, brasileiro, com vinte e cinco annos de idade, casado, escripturario da estação de São João da Boa Vista, onde tem sua residencia, com sete annos mais ou menos de serviço. Prometteu dizer a verdade sobre o que souber e lhe fôr perguntado. Sendo inquirida sobre as irregularidades denunciadas, respondeu que, na tarde de vinte e tres de agosto de mil novecentos e trinta e quatro, apresentou-se na estação de São João da Boa Vista, acompanhada de alguns soldados, a mulher do vigia Ernesto Lopes, a procura do chefe da estação a quem a dita mulher fez a entrega de uma chave de vagões, dizendo que com a referida chave o vigia Ernesto Lopes costumava praticar furtos nos vagões; que ouviu dita mulher informar ao chefe da estação que na casa de Ernesto Lopes, debaixo de um colchão, se encontrava um rolo de sóla furtado por Ernesto Lopes, que o dito rolo foi apreendido pela policia; que sabe tambem que o vigia Ernesto Lopes esteve preso em consequencia do furto que praticou. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Lido e conforme vae devidamente assignado. Eu,

Antonio Salvo, secretario, dactylograhei.
Paulo Augusto Silva
Antonio Salvo

38
~~10~~
A. Alves

Em vinte e tres de março de mil novecentos e trinta e cinco faço estes autos conclusos ao Snr. Presidente da Comissão Apuradora, juntando aos mesmos treis exemplares de cada um dos jornaes em que foi publicado o edital intimando o accusado Ernesto Lopes a, no prazo de trinta dias, comparecer no Gabinete do Snr. Contador da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, para acompanhar os termos do presente processo administrativo.

O Secretario: *M. Antonio Talley*

São João Boa Vista - Est. de P. Paulo
23 de fevereiro de 1935

39

H. H.
Hales

«O MUNICIPIO»

n.º 1501 ofício 23/2

3.º Experto—Felipe Bergonsini 3.º.
Mestre de Cerimonias—Evaristo Ferraz 18.º.

Adj. Mestre de Cerimonias—Antonio de Nardo 18.º.

1.º Diacono—Adelino Mendes Laranjeira 18.º.

2.º—Diacono—Miguel Pisani 18.º.

Cobridor—Carlos de Felice 30.º.

Architecto—Romano Talpo 3.º.

Porta Estandarte—Miguel Angelo 18.º.

Porta Espada—Lourenço Giacomin 3.º.

Mestre de Banquetes—Orpheu Baptiston 3.º.

Essa administração, que foi empossada no mesmo dia, está reconhecida oficialmente, como legitima, pelos Grandes Orientes do Brasil e de São Paulo.

São João da Boa Vista, 23 de Fevereiro de 1935

Antonio de Padua Fleury 18.º.
secretario

MISSA

Augusta Salomone Simões e filhos, vêm por meio deste convidar os seus parentes, pessoas de suas relações de amizade e fiéis, para assistirem a missa de 6 mezes, por alma de seu sempre pranteado esposo e pae

JOSÉ MARIA SIMÕES

que será rezada no dia 26 do corrente, terça-feira na Igreja Matriz.

Por mais este ato de religião e amizade, antecipam os seus sinceros agradecimentos,

São João da Boa Vista, 22 de Fevereiro de 1935.

Desempenadeira

Vende-se uma, usada mas em perfeito estado, para marcenaria ou carpintaria. Preço unico: 60 \$000. Informações, nesta redação.

COMPANHIA MOGYANA DE ESTRADAS DE FERRO

INTIMAÇÃO PARA PROCESSO ADMINISTRATIVO

De conformidade com as instruções expedidas pelo Conselho Nacional, do Trabalho, para cumprimento das diligencias determinadas pelos Dec. 20.465, de 1-10-931 e 21.081, de 24-2-1932, intimo o ex-vigia da estação de São João da Boa Vista, ERNESTO LOPES, que se acha em logar incerto e não sabido, a comparecer ao gabinete do Contador da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, em Campinas, á rua Visconde do Rio Branco n. 468, no dia 14 do mês de março proximo, ás 12 horas, afim de acompanhar os termos do processo administrativo instaurado para apurar a falta grave praticada pelo mesmo indiciado e consistente no furto de mercadorias do armazem sob sua guarda.

Poderá o denunciado fazer-se acompanhar ou representar por advogado, ou pelo representante do sindicato de sua classe. Os documentos que instituem o processo estão, desde já, no gabinete do Contador, presidente da Comissão do inquerito, e poderão ser examinados diariamente, das 12 ás 16 horas.

Campinas, 14 de fevereiro de 1935.

Octacilio de Camargo

Presidente da Comissão

Proclamas de casamento

ORLANDO DE ANDRADE REZENDE, *Escrivão de Paz e Oficial do Registro Civil deste distrito da sede da Comarca de São João da Boa Vista, -Estado de São Paulo etc.*

FAZ saber que pretendem se casar perante a lei civil:

JOÃO MOLINA ACENJO e dona LUIZA MIQUELINA MANSARIO, ambos solteiros, residentes e domiciliados nesta cidade. Elle, empregado municipal, com 41 annos de idade, natural da Hespanha, filho legitimo de Antonio Molina Belmar, residente e domiciliado nesta cidade, e de dona Agostinha Acenjo Alcalde, já fallecida. Ella, de serviços domesticos, com 38 annos de idade, natural deste districto, filha legitima de Antonio Mansario

já fallecido, e de dona Maria Zamariolla, residente e domiciliado neste distrito.

CARLOS DE FELICE e dona MARIA DOZINDA BARBOZA, ambos residentes e domiciliados nesta cidade. Elle viuvo de dona Angelina Laurina De Felice, proprietario, com 66 annos de idade, natural da Italia, filho legitimo de José De Felice e de dona Saveria De Lego, já fallecidos. Ella, de serviços domesticos, solteira, com 22 annos de idade, filha de Antonio Barbosa e de dona Ignez da Conceição Ribeiro, já fallecidos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei e se alguém souber de algum impedimento deve acusalo nos termos da lei e para fins de direito. S. João da Boa Vista, 22 de Fevereiro de 1935.

O Oficial do Registro Civil
Orlando A. Rezende

POÇOS DE CALDAS

ESCOLA NORMAL "SÃO DOMINGOS"

equiparada ás Escolas Normaes Estadoades do 1.º e do 2.º gráu, sob a direcção das Revdas. RELIGIOSAS DOMINICANA E LUCADORAS

INTERNATO — SEMI-INTERNATO — EXTERNATO

CURSOS: Jardim da Infancia, Primario, de Adaptação, Normal e Applicação.

Alem do clima excepcional de Poços de Caldas, mundialmente admirado, e de outras muitas vantagens, a Escola Normal "São Domingos" apresenta o valor de sua proverbial eficiencia.

Recebe visitas de quem desejar conhecê-la, ás quintas e aos domingos, das 15 ás 19 horas.

Para mais informações endereço sufficiente:

COMPANHIA MOGYANA DE ESTRADAS DE FERRO

INTIMAÇÃO PARA PROCESSO ADMINISTRATIVO

De conformidade com as instruções expedidas pelo Conselho Nacional, do Trabalho, para cumprimento das diligências determinadas pelos Dec. 20 465, de 1-10-931 e 21.081, de 24-2-1932, intimo o ex-vigia da estação de São João da Boa Vista, **ERNESTO LOPES**, que se acha em lugar incerto e não sabido, a comparecer ao gabinete do Contador da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, em Campinas, á rua Visconde do Rio Branco n. 468, no dia 14 do mês de março proximo, ás 12 horas, afim de acompanhar os termos do processo administrativo instaurado para apurar a falta grave praticada pelo mesmo indiciado e consistente no furto de mercadorias do armazem sob sua guarda.

Poderá o denunciado fazer-se acompanhar ou representar por advogado, ou pelo representante do sindicato de sua classe. Os documentos que instituem o processo estão, desde já, no gabinete do Contador, presidente da Comissão do inquerito, e poderão ser examinados diariamente, das 12 ás 16 horas.

Campinas, 14 de fevereiro de 1935.

Octacilio de Camargo
Presidente da Comissão

Seção Livre

Missa de 30.º dia

Braz De Rosa; Madalena Policane, Matheus, Rosa, Amelia; Roberto e Jacomina Santamaria; Pompeu Policane, Benedita G. Santamaria, Joaquim J. O. Sobrinho e Regina N. Santamaria, convidam aos parentes e amigos, para assistirem a missa de 30.º dia que, por intenção da alma de sua inesquecível esposa, mãe, sogra e avó

MARIA DOMINGAS DE ROSA,

mandam rezar no proximo dia 4 do corrente, ás 7 horas da manhã, na Igreja Matriz local.

Por mais este áto de religião e amizade, antecipam seus sinceros agradecimentos.

São João da Boa Vista, 1 de Março de 1935.

Gastou o sapato

e não gastou um par de meias. Porque ?

Porque é um par de meias «LUPO», a melhor meia para homens e para crianças, fabricada até hoje.

Encontra-se nesta praça, somente na **CASA DAS MEIAS, PRAÇA JOÃO PESSOA, 14.**

EDITAL

Qualificação de jurados

O escrivão do jury interino, infra assignado, faz publico que para servirem durante o corrente anno de mil novecentos e trinta e cinco, foram qualificados como jurados os seguintes cidadãos :

Alcides Oliveira Santiago, Americo de Oliveira Costa, Acidino Andrade. Dr. Anôr de Araujo Aguiar, Aristeu Costa Patrão, Antonio de Oliveira Fontão, Abilio Figueiredo Costa, Amadeu de Oliveira Andrade, Antonio Pinto Fontão, Arthur d'Avila Ribeiro, Antonio Jacintho Cabral de Vasconcellos, Antonio Martins de Carvalho, Avelino Barbosa, Aristides Fernandes de Vasconcellos, Antonio Vespasiano de Albuquerque, Antonio Villela de Carvalho, Antonio Balestrim, Antonio Sottano, Dr. Antonio Candido de Oliveira Filho, Antenor Gonçalves Vallin, Alvaro de Andrade Rezende, Adriano G. Guimarães, Antonio de A. Nogueira, Argeu Ferreira Fontão, Alceu Andrade, Acinesio Andrade, Dr. Abilio Ferreira Guarita, Antonio Vaz de Lima, Armando Ribeiro de Andrade, Alvaro Fontão de Oliveira Andrade, Angelo Fenicio, Amado Gonçalves dos Santos, Alcebíades Ferreira Lima, Alcides Ramos, Alvaro de Carvalho, Antonio Ricardo da Costa, Antonio Fernandes da Costa, Armando de Souza Candido, Alcides Rocha Brito, Alfredo Andrade Legaspe, Arthur Maciel de Godoz, Abilio Andrade, Basilio Braga, Benedicto Fontão de Oliveira Andrade, Benedicto Cesar de Almeida, Christiano Dutra do Nascimento, Carlos Rehder, Carlos Alberto de Loyolla, Cincinato de Souza Pacheco, Durval de Andrade Nogueira, Dr. David Arrigucci, Domingos Procopio de Azevedo, Domingos Rezende, Dr. Delvo de Oliveira Westin, Domicio Ferreira Lima, Durval Reis, Durval Marnede, Ernesto Coimbra, Evaristo Silveira, Elias de Oliveira, Emílio Lansac Toha, Euripides França, Ernesto Ferreira de Oliveira, Dr. Eugard Oliveira Westin, Elyseu de Freitas Valle Germano, Edmundó Dante Caló, Elisario Ferréira de Oliveira, Francis-

co Antonio Fernando Paschoal, Paschoal, Paschoal, Francisco José da Costa, Francisco de Castro A. de Vasconcellos, Novaes, Herbar Barbosa, Izau de Andrade, João de Gomes Guimarães, Andrade, João de, José Oliveira Costa Patrão, José R. bello, Queiroz, Silveira, Julio Junqueira da, Joaquim Macdrade Fontão, João de Franco de S. drade, José A. no de Andrade, Dr. João Baptista Candido Brant, João C. Baptista do de Azevedo, Oliveira Andrade do Amaral, João Vaz de Lima, Oliveira Netto, Andrade Jungeiredo Cosdano Paulo do do Amaral, Juxoto de Andrade, Miranda, José de Azevedo, Candido de Aguiar, José Ferreira Andrade, Dr. de, João Pinto maz de Andrade, Jonas Ferreira bello de Oliveira, Gonzaga Ferreira, Godoy, Leon Lincoln Budr

Pondo a Bocca no Mundo!

AS CRIANÇAS NÃO CHORAM SEM CAUSA

NUNCA maltrate suas crianças por chorarem sem causa aparente. Vai nisso uma grande injustiça dos paes. As crianças são naturalmente alegres, se estão com saúde e bem alimentadas.

Uma alimentação deficiente, com farinhas impróprias, tor-



ESCOLA N

equiparada ás Escolas Normaes das Revdas. RE

INTERNATO

CURSOS : Jardim

Alem do clima excepcional de vantagens, a Escola Normal "S. Recebe visitas de quem deseja

Para mais informações
DIRECTORA DA

São João B. Vista - Est. São Paulo
9 de março de 1935
Antonio

41
Mala

4

MUNICÍPIO n. 1503

Adelina C. A. Germano (Farmacia Central)
Romeu Accetturi (Farmacia Accetturi).
Bernardino José Pinto (Padaria Palmeias).

Miguel Jorge & Antakly (Casa Ypiranga).
Lincoln Budri (Casa do Linec.In).
Carlos Gustavson (Padaria Central)



Missa de 7.º dia

† Os filhos, nétos e bisnétos, irmãos, cunhados e mais pessoas do saudoso

Major Manoel Adriano de Andrade

convidam aos amigos e parentes para assistirem a MISSA que mandam celebrar por sua alma, no dia 11 do corrente (Segunda-Feira), ás 8 horas da manhã, na Igreja Matriz.

Por este ato de caridade e expressiva demonstração de apreço, desde já agradecem.

São João da Boa Vista, 8 de Março de 1935.

Leoncio Maciel de Godoy

Missa

† José Maciel de Godoy e família, veem por este meio convidar os amigos, parentes e fiéis, para assistirem a Missa do 2.º aniversario do falecimento de seu sempre pranteado filho e irmão

Renato Maciel Godoy

que mandam celebrar no dia 12 do corrente, terça-feira, ás 7 e 1/2 horas da manhã, na Igreja Matriz.

Por mais esta demonstração de amizade e religião agradecem antecipadamente.

São João da Boa Vista, 8 de Março de 1935.

(Seção Livre)

COMPANHIA MOGYANA DE ESTRADAS DE FERRO

INTIMAÇÃO PARA PROCESSO ADMINISTRATIVO

De conformidade com as instruções expedidas pelo Conselho Nacional do Trabalho, para cumprimento das diligencias determinadas pelos Dec. 20.465, de 1-10-931 e 21.081, de 24-2-1932, intimo o ex-vigia da estação de São João da Boa Vista, **ERNESTO LOPES**, que se acha em lugar incerto e não sabido, a comparecer ao gabinete do Contador da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, em Campinas, á rua Visconde do Rio Branco n. 468, no dia 14 do mês de março proximo, ás 12 horas, afim de acompanhar os termos do processo administrativo instaurado para apurar a falta grave praticada pelo mesmo indiciado e consistente no furto de mercadorias do armazem sob sua guarda.

Poderá o denunciado fazer-se acompanhar ou representar por advogado, ou pelo representante do sindicato de sua classe. Os documentos que instituem o processo estão, desde já, no gabinete do Contador, presidente da Comissão do inquerito, e poderão ser examinados diariamente, das 12 ás 16 horas.

Campinas, 14 de fevereiro de 1935.

Octacilio de Camargo
Presidente da Comissão

Cachorro Perdido

Gratifica se a quem entregar á Praça Joaquim José n. 22, um cachorrinho branco, sem rabo, desaparecido durante os dias de Carnaval, ou dêle dêr noticias exatas.

QUEM quiser impressos bem feitos, deve procurar a Tip. do «O Município» Avenida Dona Gertrudes N. 2

9/31

Cristian
Oliveira
sôas da
as dem
foram
seu qu

JOS
vêm a
foram
irmão
fortar

panhar
dia, e
amigos
de 30.0
davel e
dade, á
(quarta

RELIGIOSA

nas ultimas con-
osé Nigro, dispen-
eresse, cooperação e
nossa singela ten-
ão o nosso expres-

B. S.
DE HOJE
EDRAL
mór.
ar do Sagrado Co-
ar do Sagrado Co-
mór.
r do Sagrado Cora-

mo.
e bençam.
ARIO
tar mór.
mór.
do Sagrado Cora-

mo.
e bençam.
S. DO CARMO
tar mór.
tar mór.
ar do Sagrado Co-
mór.
mo.

e bençam.
SAGRADO CORA-
JESUS
mór.
altar de Nossa Se-
ada.
ar do Sagrado Co-
mo.
das Filhas de Ma-
denne e explicação

e bençam.
E S. JOSE'
ar mór.
mór.
mór.
do Sagrado Co-

mo.
e bençam.
O S. JOAO
mór.
mór.
ar mór.
ar do Sagrado Co-

mo.
e bençam.
SEBASTIAO
tar mór.
do Sagrado Co-

mo.
e bençam.
BENEDICTO
mór.
ar do Sagrado Co-

CONFERENCIAS
O revmo. padre Sebastião Pujol, superior da Igreja de N. S. do Rosario, recomeçou nessa Igreja ás 2.as feiras ás 19.30 horas as conferencias apologeticas ha mezes interrompidas.

São mui instructivas as conferencias do revmo. padre Pujol. S. revista. trata de assumptos religiosos, sociaes e moraes que interessam a todos, expondo com clareza, facil comprehensão e ao alcance de qualquer entendimento.

Durante 30 minutos s. revista. prende a attenção do auditorio, e a conferencia de amanhã versará sobre questão de interesse a todas as classes sociaes.

As conferencias de um modo especial, são para homens. — M.

MATRIZ DO CARMO

Communhão Pascal — Começa hoje (domingo da Septuagesima), o tempo da desobriga, podendo os fieis fazer desde já a santa Communhão Pascal.

Nesta matriz a communhão é ministrada desde as 6 até ás 9.30 horas, todos os dias. A confissão pôde ser feita de manhã ou das 13 ás 16.30 horas.

Meditação — A's 6.15 horas ha o piedoso exercicio da oração mental, segundo o methodo de Santo Ignácio de Loyola terminando ás 6.45 horas. Durante a Quaresma ha meditação pregada.

Catecismo — Já estão funcionando regularmente as aulas de catecismo nesta matriz. Os srs. paes não de xarão de cumprir esta grave obrigação, enviando os seus filhos todos os domingos, ás 13 horas.

Ha tres cursos: Preparação para a Primeira Communhão (1.º anno); depois da Primeira Communhão ha mais 2 annos (Perseverança e Formatura). Todas as crianças da parochia deverão curar esses annos afim de ter uma noção exacta desta bella sciencia.

Curso de Instrução Religiosa — Além das aulas aos sabbados e 4.as feiras, ás 19 horas, para os jovens, todo sos domingos, ás 19 horas, ha o Curso de Instrução Popular. Hoje é sobre a Moral e está a cargo do revmo. padre Aniger Melillo, coadjuctor da parochia. Domingo proximo é sobre os Sacramentos, fazendo a preceção o revmo. padre Luiz Fernandes de Abreu, dedicado amigo da parochia.

Propagação da Fé — Hoje, ás 15 horas, reune-se esta importante associação parochial, pedindo-se o comparecimento de todas as sras. ze'adoras, afim de se tratar de assumptos importantes do sodalicio. — A.

2.a IGREJA BAPTISTA

Esta denominação fará em seu templo á rua Santa Cruz, 511, hoje de manhã e á noite os seus trabalhos devocionaes, na seguinte ordem:

A's 9 horas, pregação do Evangelho, hymnos e orações.

A's 10 horas, Escola Dominical, com o estudo biblico sobre a vida de S. Pedro, apóstolo do Senhor Jesus Christo.

A's 19.30 horas, nova pregação do

Untisal

Sem dôres e sem durezas, frescos e como novos, ficarão seus pés após uma aplicação de UNTISAL.



UNTISAL evita o mau cheiro.

Tribuna Livre

COMPANHIA MOGYANA DE ESTRADAS DE FERRO

Intimação para processo administrativo

De conformidade com as instrucções expedidas pelo Conselho Nacional do Trabalho, para cumprimento das diligencias determinadas pelo Decs. 20.465, de 1-10 931 e 21.081, de 24-2-1932, intimo o ex-vigia da estação de São João da Boa Vista, ERNESTO LOPES, que se acha em logar incerto e não sabido, a comparecer ao gabinete do Contador da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, em Campinas, á Rua Visconde do Rio Branco n. 468, no dia 14 do mez de Março proximo ás 12 horas, afim de acompanhar os termos do processo administrativo instaurado para apurar a falta grave praticada pelo mesmo indiciado e consistente no furto de mercadorias do armazem sob sua guarda.

Poderá o denunciado fazer-se acompanhar ou representar por advogado, ou pelo representante do syndicato de sua classe. Os documentos que instruem o processo estão, desde já, no gabinete do Contador, presidente da Comissão do inquerito, e poderão ser examinados diariamente, das 12 ás 16 horas.

Campinas, 14 de Fevereiro de 1935.

OCTACILIO DE CAMARGO
Presidente da Comissão

SOCIEDADE
DE ODONTOLOGIA
DE CAMPINAS
Assembléa extraordinaria

SYNDICATO DOS EMPRE-
DOS DA EMPREZA FORÇA
E LUZ DE RIBEIRÃO PRETO
E CIAS. SUAS ASSOCIADAS

legio do interior do Estado e do Paiz: "ATHENEU PAULISTA".

este edital.
 ETTO
 unicipal
 ereiro, se pro-
 triuição para
 icado anterior-
 erio prazo, in-

FILHO
 Thesonro

>>



Telephone:
 Telephone:
 UCAT6

SOLUTA

o anno B mas,
 33; 1.º anno
 no, 40; 3.º an-
 no, 42.
 a o prof. Se-
 leida Salles, e
 s que pediram
 o acceitas por

O — O Prefei-
 o proximo mez
 o s steamen-
 mpas, que é a
 nesta cidade.
 ni terminado e
 ry, o inquerito
 cia de Policia
 individuo Ra-
 moaes.
 O sr. João Es-
 llou nesta ci-
 ovembro n.
 Bar, inclusive
 grande o nu-
 alli se hospes-

fra
 mago

psias, Pri-
 rmentações
 Figado e

ou remedio
 stivo,

Edições

EDITAL DE CITAÇÃO DE HERDEIROS AUSENTES COM O PRASO DE UM ANNO

O Doutor Vasco Joaquim Smith de Vasconcellos, Juiz de Direito da Segunda Vara desta Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, etc.

Faz saber aos que o presente edital com o praso de um anno virem, ou d'elle conhecimento tiverem, que por este Juizo fcam arrecadados, arrolados e postos em administração os bens deixados pelo finado José Tombo Gonzales, que era natural de Villarcham, provincia de Pontevedra, Hespanha, filho de Benito Tombo Cortizo e de Dona Maria Gonzales, e que falleceu sem herdeiros presentes, pelo que convido os herdeiros e successores do dito finado para, no praso de um anno, virem habilitar-se á herança referida, e requerer o que fôr a bem de seu direito, na forma da lei. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa allegar ignorancia, mandei expedir o presente edital que será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa local e Diario Official do Estado, na forma do artigo 916 do Código do Processo Civil e Commercial do Estado. Dado e passado nesta cidade de Campinas, aos seis dias do mez de Setembro de mil novecentos e trinta e quatro. Eu, Nilo Ferraz de Abreu, Escrivão, subscrevi. O Juiz de Direito da 2.ª Vara (a) V. Smith de Vasconcellos. Conferido — Está conforme. O Escrivão Nilo Ferraz de Abreu.

ARTIGOS PHOTOGRAPHICOS

Sortimento completo

Photo Esporte

Serviços para amadores

Rua Dr. Quirino, 1246
 Phone: 2-168

PREFEITURA MUNICIPAL

Dr. Renato Henry — Rs. 100\$000 — multa imposta por augmentar garage e fazer outros serviços em seu predio n.º 1566 da rua General Osorio, sem o respectivo alvará; bem como a paralyzar ditas obras tendo prazo de cinco dias para apresentação da planta á approvação desta Directoria.

BONS NEGOCIOS

poderá V. S. obter, annunciando ou lendo diariamente a secção de Pequenos Anuncios do "Correio Popular"

Tribuna Livre

COMPANHIA MOGYANA DE ESTRADAS DE FERRO

Intimação para processo administrativo

De conformidade com as instrucções expedidas pelo Conselho Nacional do Trabalho, para cumprimento das diligencias determinadas pelos Decs. 20.465, de 1-10-931 e 21.081, de 24-2-1932, intimo o exvigia da estação de São João da Boa Vista, ERNESTO LOPES, que se acha em logar incerto e não sabido, a comparecer ao gabinete do Contador da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, em Campinas, á Rua Visconde do Rio Branco n. 468, no dia 14 do mez de Março proximo, ás 12 horas, afim de acompanhar os termos do processo administrativo instaurado para apurar a falta grave praticada pelo mesmo indiciado e consistente no furto de mercadorias do armazem sob sua guarda.

Poderá o denunciado fazer-se acompanhar ou representar por advogado, ou pelo representante do syndicato de sua classe. Os documentos que instruem o processo estão, desde já, no gabinete do Contador, presidente da Commissão do inquerito, e poderão ser examinados diariamente, das 12 ás 16 horas.

Campinas, 14 de Fevereiro de 1935.

OCTACILIO DE CAMARGO

Presidente da Commissão

SOCIEDADE DE ODONTOLOGIA DE CAMPINAS

Assembléa extraordinaria

De ordem do Sr. Presidente, ficam convocados todos os socios desta Sociedade para a assembléa de approvação da redacção final dos

estatutos e eleição de directoria, para fundação do Syndicato dos Cirurgiões Dentistas de Campinas, a qual realizar-se-á no proximo dia 20 de corrente, quarta-feira, ás 19 1/2 horas.

Campinas, 18 de Fevereiro de 1935.

Sylvino Dotto
 Secretario

Figurinos novos

A CASA GENOUD

RUA BARÃO DE JAGUARA, 1106 — CAIXA 74 — PHONE: 2-301
 CAMPINAS

avisa á sua distincta freguezia que recebeu nova remessa dos seguintes figurinos:

MODA E BORDADO
 REVUE PARISIENNE
 MODE PARISIENNE
 JEUNESSE PARISIENNE
 LINGERIE ELEGANT
 LA BELLE LINGERIE

LA PARISIENNE
 SAISON PARISIENNE
 LENFAIT ELEGANT
 VOTRE GOUT
 CROQUIS ARTISTIQUE

ESCRITORIO LEVY LIMITADA

CAMBIO

TITULOS

Transacções de titulos publicos e particulares em todas as praças brasileiras. Vendas de café ás praças de São Paulo e Santos. Assignatura da Revista Financeira Levy. Boletim Commercial, Suplemento Levy (publicações diarias).

Transacções de cambio e moeda estrangeira em todas as praças do Paiz e estrangeiras.

DESPACHOS NA ALFANDEGA ANNEXA A' SECÇÃO DE CAMBIO
 Rua Alvares Penteado, 20 — Rua 15 de Novembro, 59
 S. PAULO — Eld. Telegr.: "YVEL" — SANTOS
 Agentes e Representantes no Rio de Janeiro, Bahia, Porto Alegre, Recife, Pará e em todas as praças estrangeiras.

46
17/ab/5

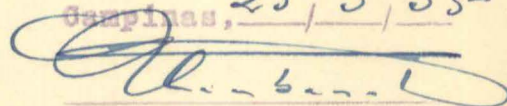
sultuosa ao seu collega Frederico Mansano Mattorra Dias, de Rib.
Preto, por ter este feito proposta de permuta;

Suspensão em 23 de agosto de 1934, por ter sido preso
pela autoridade policial de São João da Boa Vista, em consequencia
de denuncia de roubo praticado pelo mesmo na Companhia Mogyana.

feito

VISTO

Gampinas, 25/3/35



Chefe do Trafego

44
Nalv

ROMILDO SILVA, escrivão interino do jury e annexos da comarca de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, etc.

CERTIFICA, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo em cartorio, a seu cargo, os autos do processo crime em que foi autora a Justiça Publica e réo Ernesto Lopes, delles, ás fls. 45/46, verificou constar a SENTENÇA do seguinte teor: "Vistos, etc. Ernesto Lopes foi denunciado e pronunciado, como incurso na sanção do artº 330 § 4º da Cons. das Leis Penaes, por haver, em dias que não ficaram determinados, furtado os objectos constantes da lista de folhas, avaliados por 413\$800, os quaes se achavam depositados nos armazens da Cia. Mogyana de E. de Ferro, onde éra empregado. Prestando suas declarações á fls. do inquerito e á fls. do summario, confessou que, desde 1927, vem, como vigia dessa Cia., furtando, em diversas estações, onde trabalhara, objectos confiados á sua guarda. Assim, furtou em Tatuca, Monteiro, Silveira do Valle, Ribeirão Preto, São José do Rio Pardo, Canôas, Prata e nesta cidade, descriminando os objectos furtados em cada uma dessas cidades, em epocas diversas, embora não determinadas. A denuncia e a pronuncia para o effeito da unidade do processo e da condemnação consideram todos os furtos, como um só crime, e, tendo em attenção serem os objectos furtados de valor superior a 200\$000, o réu ficou incurso no artº 330 § 4º citado. Pronunciado, apresentou sua defeza, em que allega não ser possivel em vista da prova essa classificação legal, além de nullidade do processo. Procede em parte a defeza do accusado. Na verdade, os delictos commettidos nas diversas cidades não podem ser punidos por este Juizo, porque: a) no crime, a competencia é determinada pelo lugar da infracção, como regra geral (Cod. Proc. artº 150). O lugar do domicilio só por excepção firma a competencia, quando não seja conhecido o da infracção e isto mesmo nos crimes de acção privada (João Mendes); b) não

A. J. D. Silva

não ha prova alguma de que o réu tenha commettido todos os crimes que confessou e a sua confissão, aliás em fôrma muito vaga, não vem corroborada por outras peças do processo; c) embora competente este Juizo e provados perfeitamente os crimes, estariam elles na sua maioria prescriptos, em vista do lapso de tempo decorrido de 1927 para cá, uma vez que não são delictos continuados, mas crimes distinctos e, nesta especie de delictos, a prescripção se opera em um anno. Asssim, resta da confissão do réu apenas os objectos furtados nesta cidade, como objecto unico do processo, os quaes foram avaliados por 130\$800. Embora apreendidos estes objectos em seu poder, não ha nenhuma prova de terem sidos todos elles furtados da Cia. Mogyana e pelo réu, com excepção de um meio couro, avaliado por 60\$000, de que falam quasi todas as testemunhas do summario. Aliás, o que parece, houve da parte da policia arbitrariedade em arrecadar tudo o que encontrou em casa do réu, como producto de furtos, emaranhando-se ella depois, numa difficuldade tremenda de provas dos crimes, dos dias, lugares e circumstancias em que os mesmos se deram.

Acha-se assim, bem provado que o réu dois mezes antes de preso, furtou um couro que se achava nos armazens da Cia. Mogyana, nesta cidade, embora a denuncia não pudesse determinar o dia do facto delictuoso e isto porque a Policia no grande afan de responsabilisar o réu por tantos furtos, pouco se encommodou com a sua prova, vindo essas imperfeições processuaes difficultar a acção da Justiça. Provado como se acha este facto criminoso e não prescripto ainda, pois elle deveria ter se dado no mez de julho do corrente anno, por elle o réu é responsavel. Do furto dos demais objectos não ha prova nenhuma convicente e nessa parte a accusação deve recahir tambem. Contra o réu foi articulada as circumstancias aggravantes do artº 39 § 6º da Cons. citada -ter o delinquente procedido com abuso de confiança, como empregado que era encarregado da guarda das mer-

48
Malo

mercadorias depositadas nos armazens e vagões. Mas o crime só poderia ser commettido pelo réu, em funcção de seu cargo e essa circumstancia deve ser tomada como elementar do crime, como acontece em quasi todos os crimes de responsabilidade e de apropriação indebita. Não encontro, entretanto, a favôr do réu nenhuma das circumstancias atenuantes previstas em lei. A' vista do exposto e do mais que dos autos constam, condemno o réu Ernesto Lopes: a) a cumprir na Penitenciaria do Estado a pena de 3 (trez) mezes de prisão celular e a multa de 12 e meio por cento sobre 60\$000, valor do objecto furtado, grau medio do artº 330, § 2º da mesma consolidação. b) nas custas do processo em proporção. O sr. Escrivão do Jury faça a liquidação dessa sentença sem operar a conversão em prisão simples, prevista no artº 409 do Cod. Penal, porque este artigo, reflexo de uma epoca atrasada da sciencia penitenciaria, não deve ser mais tido como em vigor, conforme doutrina os melhores criminalistas modernos, bem como não sejam convertidos em prisão o valor da multa e o das custas, em vista do que dispõe o art. 113 nº 30 da nova Constituição Federal, que revogou o artº 59 do Cod. Penal. Intime-se, entretanto, o réu para pagar, dentro de oito dias, esses valores, sob pena de acção executiva. Publique-se e intime-se em mãos do Escrivão. São João da Boa Vista, 14 de novembro de 1934. (Ass.) Eugenio Teixeira de Andrade - Juiz de Direito Substituto". Nada mais em dita sentença, para aqui bem e fiélmente transcripta, do que dá fé. São João da Boa Vista, vinte e seis de Novembro de mil novecentos e trinta e quatro (1934). Eu,

Escreva

Daniel Silva
do Jury, interino, a subscree e assiguo

Daniel Silva

Est. de S. Paulo 68500-



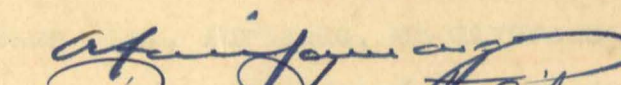
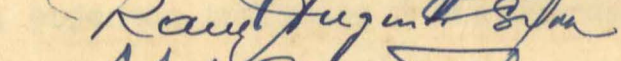
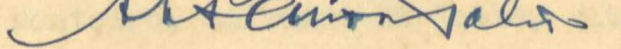
RELATORIO

49
Aulm

Verifica-se pelo presente inquerito, instaurado de conformidade com as instruções do Conselho Nacional do Trabalho, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e três, que Ernesto Lopes, ex-vigia da estação de São João da Boa Vista, praticou falta grave consistente no furto de mercadorias confiadas á sua guarda. Baixada a portaria numero dois (documento numero dois), do Snr. Dr. Inspector Geral da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, datada de vinte e dois de janeiro de mil novecentos e trinta e cinco, para apurar a falta commettida pelo accusado Ernesto Lopes, a Commissão depois de installada designou o dia sete de fevereiro p. passado, ás doze horas, em o Gabinete do Contador da mencionada Companhia, á rua Visconde do Rio Branco numero quatrocentos e sessenta e oito nesta cidade de Campinas, para a audiencia do accusado, inquirição de testemunhas, etc., tudo de accordo com o artigo segundo das Instruções do Conselho Nacional do Trabalho, acima citadas. O denunciado foi processado pela Justiça Publica de São João da Boa Vista e, após os tramites legais, condemnado a treis meses de prisão celllular, como se verifica da certidão junta, a fls. quarenta e sete e quarenta e oito. Aguardou-se a sua soltura para intima-lo a defender-se no processo administrativo, mas não foi possivel encontra-lo, para a citação inicial, visto ter-se elle retirado de São João da Boa Vista, pela estrada de rodagem, para destino ignorado. Fez-se, então, a sua citação por editaes, na fórmula das Instruções referidas, tendo sido marcada a inquirição das testemunhas para o dia quatorze de março, ás doze horas, na sala da Contadoria da Companhia em Campinas, tendo sido publicados os editaes de intimação no "Correio Popular" de Campinas, nos dias dezesete, dezenove e vinte de fevereiro e num jornal de São João da Boa Vista, logar do delicto, nos dias vinte e tres de fevereiro, tres e nove de março (O Municipio). Não tendo acudido á intimação, procedeu-se á inquirição das testemunhas á sua revelia não tendo, tambem, comparecido o representante do Syndicato dos Ferrovianos da Companhia Mogyana por não pertencer o denunciado ao referido Syndicato. Examinadas as provas e cotejados os documentos juntos aos autos, verifica-se inegavelmente a culpabilidade do denunciado: Ernesto Lopes praticou, entre outros delictos que confessou mas que não foram

50
Melo

apurados por outros meios, diversos furtos de mercadorias do armazem sob a sua guarda e dos vagões retidos na estação. Ficou plenamente apurada a autoria do furto de um rolo de sóla, do valor de sessenta mil réis, que estava no armazem e sob a guarda e responsabilidade do escripturario Alaór Corrêa Fonseca; este, não sabendo, a principio, a que attribuir o desaparecimento dessa mercadoria, adquiriu uma outra para indemnizar ao consignatario. Após a busca policial na casa do denunciado, descobriu-se o rolo furtado que foi, então, entregue ao escripturario, por já haver este indemnizado o seu preço. Ficou, pois, plenamente provada a autoria desse furto e de outros, praticados na mesma estação de São João da Boa Vista; não se apurou a pratica de outros delictos, por elle confessados, mas a referencia ás estações em que serviu coincide com as annotações da sua folha. É incontestavel que se trata de um funcionario infiel e que commetteu, não apenas uma falta grave, mas um crime, definido e punido pelas nossas leis. Campinas, cinco de abril de 1935 (mil novecentos e trinta e cinco).

	Presidente
	Vice-Presidente
	Secretario

Informação

A Companhia Moggy
Sua de Estado, de Fumo Amette a
este Conselho o original do inquiri-
to administrativo instaurado contra
o empregado Ernesto Lopes, accusa-
do de falta grave, qual seja de
falta de mercadorias do armazem
do qual era vigia.

De accordo com a
praxe adoptada por este Conselho,
propouho á autoridade superior se
de vista do autor, ao indiciado para
que opponeça sua defesa, podendo
a intimação ser feita por interme-
dio do Sindicato de Classe, visto ser
desconhecido o paradeiro do mesmo.

Rio, 29-4-1935
Rafael Benjamim de A.
aud. 1.º el

A' consideração do Snr. Director Geral

de accordo com a informação

Rio de Janeiro, 30 de Abril de 1935

Ilodino de Almeida Leite

Director da 1ª Secção

Sec. gab. 2/5/35

A. Sr. Leite para preparar expedie-
ntes ao accusado, dando-lhe vista os
autos por 10 dias, neste Secretariado

Rio, 4 de Maio de 1935

François Paul Salvo
Pelo Director Geral

Recebido na 1.ª Secção em 7.MAI 1935

N.ª Auxiliar Emacina Alvarenga para fazer
o expediente Em 15 de Maio de 1935
Theodoro de Almeida Lodi
Director da 1.ª Secção

Cumprido
Em 27/5/1935
Emacina de Alvarenga
Ass. de 1.ª Sec.

52
1

EA

1-709

Sr. Ernesto Lopes

A/C do Sindicato da Companhia Mogyana de Estrada de Ferro

Tendo em vista os autos de processo em que consta o inquerito administrativo contra vós instaurado pela Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, comunico-vos que tendes o prazo de 10 dias, contados do recebimento deste, para apresentardes razões de defeza, sendo dado vista dos autos nesta Secretaria.

Attenciosas saudações

(Oswaldo Soares)
Director Geral da Secretaria

Informação

Até a presente data, Ernesto Lopes, não apresentou defesa nos autos, pelo que propoucho sejam os mesmos autos submettidos à Procuradoria feral.

Do Sr. Director, para o Serviço fies:

Rio 23-b-36
Mulo 'Boguin':

A' consideraçã do Sr. Director Geral
de accordo com a informação supra

Rio de Janeiro, 24 de Julho de 1936

Theodoro de Almeida Sodré

Director da 1ª Secção

29/6/36

VISTO-Ao Sr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Sr. Presidente.

Em 17 de julho de 1936

Maurício

Director da Secretaria

Pec. na Proc. Geral em 23/7/36

VISTO
Ao Dr. Ajudante Technico
~~Procurador Geral~~

Rio de Janeiro, 28 de Julho de 1936

Lully

Procurador Geral

O presente inquerito, feito de

acordo com as instruções deste Conselho, foi uistamado para apu-
rar a falta grave attribuida ao
empregado - Ernesto Lopes - da
Companhia Soggyana de Estradas
de Ferro.

Citado por editaes, por se
encontrar em lugar uicento e não sa-
bido, deixou o processo correr a'
revelia. Intimado, por este Conselho,
a apresentar defesa (fes. 52), até
hoje não attendeu a intimação, em-
bora seja esta de março do corrente
anno.

Está provada a falta at-
tribuida ao accusado e consistente
em furto de materiais da Estrada
(letra g do art. 54 do Dec. 20.465).
Conforme consta dos autos, o accusa-
do confessou esta falta, na policia,
digo, na Justica e foi condemnado
a 3 mezes de prisão (fes. 31 e segs.
e 47 e segs.)

O Relatório de fes. 49/50 bem
apreciore a hypothese.

Opinamos, pois, pela procedencia
do inquerito e consequente autoriza-
ção da demissão do accusado,
como incursão na letra g do art.
54 do Dec. 20.465.

Rio, 8. VIII. 23

José J. de Sá Almeida
aj. tech.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao
Exmo. Sr. Presidente.

Em 11 de Agosto de 1936

Quarta
Director da Secretaria

Remetta-se à 2ª Camara

Rio de Janeiro, 17 de Agosto 1936

[Signature]
PRESIDENTE

De ordem do Sr. Presidente, transmitto o presente pro-
cesso ao relator sorteado Sr. M. Tibúrcio

Rio, 10 de 11 de 1936

Favilla Nunes
Secretario da Sessão

1ª Secção respectiva, na forma
do regulamento em vigor.

Rio, 17 de 12 de 1936

Favilla Nunes
Encarregado de Actas

Recebido na 1.ª Secção em *17/12/36*

2ª CAMARA C. N. T. 18
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

(1ª SECÇÃO)

PROCESSO N. 4302

1935

ASSUMPTO

Cia Mogyana de C. de Ferro

Remetteiq. adm. instau.
rado contra Ernesto Lopes

RELATOR

Tiburcio

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

10/11/36

DATA DA SESSÃO

11/12/36

RESULTADO DO JULGAMENTO

Fulgou se procedente p. man-
dar dimittilo por abandono
de emprego.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc. 4.302/35.

ACCORDÃO

Ag/SSBF.

Seção

19 37

Vistos e relatados os autos do processo em que consta inquerito administrativo instaurado pela Companhia Mogyana de Estradas de Ferro contra o funcionario Ernesto Lopes:

CONSIDERANDO que o inquerito attribue ao accusado falta grave capitulada na letra a do art. 54 do Dec. nº 20.465, de 1931, e consistente no furto de mercadorias confiados á sua guarda;

CONSIDERANDO, quanto á forma processual, que o processo foi organizado com observancia das Instrucções deste Conselho, de 5 de Junho de 1933;

CONSIDERANDO que o accusado, embóra notificado por diversas vezes, pela Commissão de inquerito, e directamente pela Secretaria deste Conselho, deixou o inquerito correr á revelia, nenhuma defesa apresentando em seu favôr;

CONSIDERANDO, em relação á imputação feita, que pelas provas produzidas no processo está perfeitamente evidenciado que o accusado praticou falta grave prevista em lei, não só se apropriando de mercadorias que estavam sob sua guarda, como tambem abandonando o serviço, sem apresentar a necessaria justificativa;

Resolvem os membros da Segunda Camara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente o inquerito, para autorizar a demissão do accusado.

Rio de Janeiro, 11 de Dezembro de 1936

Adolpho de Albuquerque Presidente
Cláudio Tibúrcio de Figueiredo Relator

Fui presente:-

Gerardo Maria Baptista 1.º Adjuncto do Procurador

Geral

PUBLICADO NO DIARIO OFFICIAL

Em 26 de Fevereiro de 1937

12/02

15 Março 7

4.500/22

Dr. Director-Presidente da Companhia Saneamento de São Paulo de

São Paulo

Caixa Postal, 880

São Paulo

Exmos. Srs. Diretores, para os devidos fins.

em virtude do acerto de contas pelo Sr. Saneamento

da Companhia Saneamento, em virtude de 11 de dezembro

de 1922, nos autos de processo de que consta o nº

4399/22, para que se proceda a liquidar o mesmo

Atenciosamente,

Juntada

junto aos autos

o documento 4399/22

fls 5-4-27

Helina da Silva Pereira

Ass

[Faint signature]

(Carimbo)

Director Geral da Companhia

-São Paulo, 29 de Março de 1937

EC.113/339

Illmo. Snr.
Director Geral da Secretaria
do Conselho Nacional do Trabalho
RIO DE JANEIRO.-

Accusando em nosso poder o prezado officio de
V.S., sob nº 1-384/37 - 4.302/35 - e data de 15 do fluente, vi-
mos agradecer a remessa, com o mesmo feita, de copia autentica
do accordão proferido pela segunda camara desse Conselho, em ses-
são plena de 11 de Dezembro do anno findo, nos autos do processo
nº 4.302/35, relativo ao inquerito administrativo instaurado para
demissão do empregado Ernesto Lopes.-

Attenciosas saudações

Affonso
Presidente da Directoria.

Oct/

PROTÓTIPO GERAL
Nº 4399
DATA 14/1/37
SECRETARIA DO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

MINISTRO
PRESIDENTE
DIRECTOR GERAL
PROCURADORIA
1.ª SECCÃO
2.ª SECCÃO
3.ª SECCÃO
CONTADORIA
FISCALIZAÇÃO
ENGENHARIA
ESTATÍSTICA

114

No Off. *Calina* para archivar nos autos
Em 5 de *Maio* de 1937
Theodoro de Almeida Lodi
Director da 1.ª Secção
Recebido na 1.ª Secção em 2/4/37